

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMM Nº 037/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Eu, **BARBARA GABRIELE BERNARDO DE SANTANA**, na condição de Agente de Contratação designado pela Portaria Conjunta nº 024/2025, especialmente indicado pela Autoridade Superior para funcionar neste Processo Administrativo PMM nº 037/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 014/2025, depois de atuar o processo referenciado e adotar as providências de praxe no sentido de sua formalização, com espeque nos artigos 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO o plexo documental que instrui o feito administrativo, as documentações colacionadas pela pretensa contratada e a ausência de indicativos técnicos ou jurídicos que evidenciem vícios, impropriedades ou ilegalidade no procedimento até aqui trilhado;

CONSIDERANDO a ofuscante impossibilidade de concorrência na contratação da atração artística “VALDINHO PAES”, seja em razão da natureza artística dos serviços e da consagração dos mesmos pela crítica especializada e pela opinião pública regional, ou pela condição de representação direta que o selecionado demonstra;

CONSIDERANDO que a empresa EUDES DA SILVA PEREIRA FILHO PRODUÇÃO MUSICAL, inscrita no CNPJ sob o nº 26.746.227/0001-74, juntou ao procedimento documentação comprobatória da representação direta da atração selecionada, e que as documentações preenchem os requisitos do §2º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021,

PASSO A CONFECÇÃO DO TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O evento cultural da celebração do “Festividade Juninas” é uma festa popular típica, tradicional, que se realiza todos os anos, porquanto constituindo-se em importante instrumento para divulgação cultural e fomentação da economia municipal, em razão do recebimento de grande fluxo de população de municípios vizinhos e também de outras localidades, que visitam a região durante o mês de junho.

A festividade aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio e das atividades de serviços. O impacto desta festividade sempre foi evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, seja alugando suas casas para visitantes, seja pelo comércio de comidas e bebidas em geral. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

A realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante e, no caso em testilha, a atração FORRO VUMBORA foi selecionada por parcela ouvida da população.

2 – COMPROVAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A atração artística selecionada pela população ouvida para apresentar-se no dia 28 de junho de 2025, na Festividade Junina de Maraial foi: VALDINHO PAES.

Analizando a documentação que instrui os autos, evidencia-se que a atração selecionada é do setor artístico e goza de reconhecimento perante a crítica especializada, bem como resta consagrada pela opinião pública local, conforme detalhado no Termo de Referência que instrui o procedimento e que foi por mim ratificado.

De igual sorte, demonstra-se que a atração artística é representada diretamente pela empresa EUDES DA SILVA PEREIRA FILHO PRODUÇÃO MUSICAL, inscrita no CNPJ sob o nº 26.746.227/0001-74, o que sobre outra vertente redundaria em mais um fundamento de inviabilização de competição.

Neste trilhar, não há dúvidas que a hipótese apresenta perfeita subsunção a exceção trazida no artigo 74, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, portanto, inviabilizada é a instauração de procedimento concorrencial.

Detalhadas as documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica necessárias à contratação nesta inexigibilidade, a empresa representante exclusiva dos artistas juntou ao procedimento todo o plexo de documentação exigido, porquanto demonstrando sua plena habilitação e qualificação.

Desta feita, diante de toda a prova documental coligida e da adequação fática da demanda à hipótese de inexigibilidade de contratação, em atendimento ao disposto no inciso V do artigo 72 da lei de licitações e contratos administrativos, atesto que a empresa **EUDES DA SILVA PEREIRA FILHO PRODUÇÃO MUSICAL** preencheu os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias à contratação.

3 – DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A atração foi selecionada pela Prefeitura Municipal de Maraial, que depois de ouvir a população local e estabelecer a viabilidade financeira da contratação selecionada pela população à luz da saúde financeira municipal, evidenciou a plausibilidade na contratação do mesmo para apresentar-se no dia 28/06/2025.

Lado outro, foi apurado que se tratam de artistas consagrado pela crítica especializada e pela própria opinião pública local, que os selecionou dentre outros artistas indicados referencialmente e que possuíam cachês compatíveis com a possibilidade financeira, orçamentária e planejamento municipal.

Como já evidenciado, trata-se de caso clássico de inexigibilidade de licitação (art. 74, II, NLLC), e como tal há duas possibilidades jurídicas para formalização da avença contratual, quais sejam: (1) a contratação direta dos artistas; ou (2) a contratação dos artistas através de empresa intermediadora/agenciadora, desde que comprove possuir contrato de representação exclusiva dos artistas.

No caso em apreço, como ventilado, há ululante comprovação da condição de representação direta da atração VALDINHO PAES pela empresa EUDES DA SILVA PEREIRA FILHO PRODUÇÃO MUSICAL, inscrita no CNPJ sob o nº 26.746.227/0001-74, portanto, inviável a competição e formalização contratual de modo diverso que não diretamente pela mencionada empresa.

Logo, a escolha da contratação tem ligação direta com a opção da gestão em selecionar o artista em questão, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública local, aliado a impossibilidade de contratação por meio diverso, vez que representada diretamente, fato que fundamenta e justifica a escolha do contratada e reflexivamente o cumprimento da exigência específica do artigo 74, inciso VI, da NLLC.

4 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O preço do cachê do show artístico da atração VALDINHO PAES, referente à apresentação da Festividade Juninas do Município de Maraial em 2025, foi apresentado pela empresa representante direta do mesmo, apurando-se:

Artista	Cachê
VALDINHO PAES	R\$30.000,00
Transporte/Logística e Traslado	R\$ 10.500,00
Prolabore do Artista/Cachê Banda/Técnica/Produção	R\$ 18.000,00
Imposto ISS 5%	R\$ 1.500,00
VALOR	R\$ 30.000,00

O preço referencial de mercado, considerando as limitações próprias das hipóteses de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, foi apurado e atestado mediante análise de notas fiscais do referido show em outros municípios, evidenciando, na espécie, que há pertinência e compatibilidade do preço proposto com àqueles registrados no mercado à luz de contratações pretéritas firmadas pelo mesmo artista.

Assim, neste procedimento, à luz das limitações da comparação de preços que lhe são próprias, entendo restar bem delimitada a justificativa dos preços.

Não há sobrepreço, razão pela qual emito a seguinte declaração de dispensa:

Festividades Juninas 2025

Artista	Data de Apresentação e Horário	Duração mínima	Valor do Cachê
VALDINHO PAES – Apresentação Musical a se realizar em praça pública, no local indicado na ordem de serviço	28/06/2025 A partir da 22:00hrs	01:40h	R\$ 30.000,00

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, ainda com arrimo neste, vimos comunicar à Exmo. Prefeito do Município e a Secretária de Cultura de Maraial a presente declaração de inexigibilidade de licitação, para que procedam a devida ratificação e homologação do procedimento, com autorização de contratação, se assim entenderem oportuno e conveniente.

Maraial (PE), 20 de maio de 2025.

BARBARA GABRIELE BERNARDO DE SANTANA
Agente de Contratação | Matrícula 3830